

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.684/20

DECRETO 10.685/20

DECRETO 10.686/20



DECRETO

DECRETO 10.684/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.684/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Decreta “Situação de Emergência” na Saúde e Assistência Social no município de Porto Seguro - Bahia, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o Decreto 19.549/20 de 18/03/2020 expedido pelo governo do Estado da Bahia, que decretou situação de emergência em todo o território baiano;

Considerando a reunião realizada com o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual no dia 19/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **situação de emergência** na área da Saúde Pública e Assistência Social no Município de Porto Seguro, para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra -01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19;

- I- Proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo embarque e desembarque nos terminais e pontos finais;
- II- Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção menos terminais de transporte rodoviário, hidroviário e aeroportuário;
- III- Reforçar a utilização de equipamentos individual de proteção – EPIs, conforme disposta na Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica.
- IV- Não transportar passageiros em pé e limitar a lotação a no máximo de trinta passageiros sentados.

Art. 4º - Os serviços de travessia das balsas do Rio Buranhém será mantido no horário de costume e passageiros a pé será permitido a travessia de no máximo 50% (cinquenta por cento) do limite de passageiros por embarcação;

Parágrafo único: nos casos de urgência ou emergência os serviços serão priorizados para atendimento as questões de saúde da população.

Art. 5º - Fica fechado para visitação o Parque Municipal de Recife de Fora e suspenso todos os passeios turísticos de visitação a Cidade Histórica, Arraial D'ajuda, Trancoso, Praia do Espelho e Caraíva.

Art. 6º - Ficam suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – casas noturnas, tabacarias, boates e similares;
- II – academias de ginástica;
- III – teatros, cinemas, circos e demais casas de eventos;
- IV – galerias, shoppings centers e comercio em geral;
- V – centro de atividades esportivas;
- VI – cultos e atividades religiosas que reúnam mais que 50 (cinquenta) pessoas;
- VII – restaurantes, bares, lanchonetes e barracas de praia;
- VIII – ambulante de alimentos e bebidas;

Parágrafo 1º: Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra -01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo 2º - As igrejas e templos de qualquer natureza, preferencialmente, devem estimular as missas e cultos através das redes sociais. Nas missas e cultos presenciais os fiéis deverão manter uma distância mínima de um metro uns dos outros.

Art. 7º - Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues, padarias, casas de ração animal e clínicas veterinárias;

§1º - Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º - O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§3º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

Art. 8º - Os atendimentos públicos para todos os serviços municipais serão destinados exclusivamente a casos de urgência, ficando a critério de casa secretaria a organização do fluxo de atendimento, trabalhando de forma reduzida em caráter de rodízio.

Parágrafo único: os serviços serão disponibilizados preferencialmente via e-mails, devendo cada secretario disponibilizar e divulgar os e-mails institucionais.

Art. 9º - Ficam suspensas as diárias e viagens de servidores municipais para o exterior e deslocamento em todo o território nacional pelos próximos 15 dias, exceto servidores da saúde ou aqueles autorizados diretamente pelo chefe do poder executivo;

Art. 10 – As feiras livres poderão funcionar normalmente nas suas datas e horário de costume, ficando determinado espaçamento mínimo de dois metros entre cada banca com a finalidade de prevenção a transmissão do coronavírus.

Art. 11 - Quanto ao setor hoteleiro (hotéis, motéis, *hostel*, pousadas etc), fica proibida a hospedagem de hóspedes oriundos do exterior e de localidades dentro do território nacional com registro de casos de coronavírus com transmissão comunitária.

Parágrafo único: fica proibido a realização de eventos, tais como; casamentos, aniversários e confraternizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra -01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 12 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 13 - Fica implementado o Serviço de Atendimento Domiciliar da Secretaria Municipal de Saúde, a ser regulamentado, por Portaria, pela própria Secretaria.

Art. 14 - Ficam suspensas as obras de construção civil privadas com mais de 15 (quinze) trabalhadores envolvidos diretamente na sua execução.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes para atendimento de saúde para monitorar, avaliar e orientar possíveis usuários suspeitos de coronavírus no Aeroporto e Rodoviária.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 17 - As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias, com apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal, deverão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate ao coronavírus.

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 19 de março de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dultra -01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





DECRETO 10.685/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.685/20 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Institui a Comissão Permanente de Licitação – COPEL para condução procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e designa Pregoeiros e Equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão na sua forma eletrônica e presencial, no Município de Porto Seguro, com seus respectivos suplentes, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO- ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e em especial as Leis Federais nº 8.666 de 31/06/1993 e nº 10.520 de 17/07/2002, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Seguro, composta pelos servidores:

- a) Rilei Medeiros Ribeiro – Presidente – Matrícula nº 27383;
- b) Flávia Gabriela Bendelak Santos – Membro - Matrícula nº 1368;
- c) Hebert Jener Lima Santos – Membro - Matrícula nº 1392.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de Licitação atuarão como Equipe de Apoio na modalidade licitatória Pregão, e os suplentes da Comissão atuarão quando forem convocados.

Art. 2º. Ficam designados como Suplentes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Seguro, os servidores:

- a) Homero Leal Lima – Matrícula nº 0974
- b) Maria do Carmo de Souza Botelho – Matrícula nº 452

Art. 3º. Ficam designados para exercer a função de PREGOEIROS do Município os servidores:

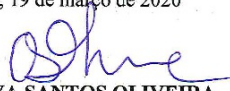
- a) Rilei Medeiros Ribeiro – Pregoeiro – Matrícula nº 27383;
- b) Hebert Jener Lima Santos – Membro - Matrícula nº 1392.

Art. 5º. Quando necessário, o Pregoeiro poderá convocar funcionários de qualquer setor da Prefeitura para fazer parte da Equipe de Apoio.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9853/18 de 12 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 19 de março de 2020


CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal



DECRETO 10.686/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.686/20 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código tributário e de Rendas do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica, da solidariedade, do interesse público, dentre outros;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os prováveis efeitos econômicos da pandemia do Coronavirus, e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas tende a ser maior, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento de todos os tributos municipais, inclusive ISS, sem incidência de juros e multas pelo prazo de 90 (noventa) dias, inclusive os Documentos de Arrecadação Municipais já emitidos, vencidos ou não, que deverão ser reemitidos.

§ 1º - Para o pagamento em Cota Única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para os contribuintes que se encontrem em situação de regularidade fiscal (imóveis sem débitos) com a fazenda municipal, e pertencentes a contribuintes com cadastro atualizado, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§ 2º - A prorrogação de vencimento dos tributos municipais se aplica ao Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º - O Contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá fazê-lo, sem desconto ou ônus, em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março de 2020:

Mês	Dia do vencimento
Junho	19
Julho	20
Agosto	19
Setembro	21
Outubro	19





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O Contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU/TRSD, terá como vencimento da primeira parcela o dia 19/06/2020.

Art. 4º - As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no artigo 1º retromencionado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO,
Em 20 de março de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal